



FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: **CIVA**

Artigo: 19.º a 25.º

Assunto: IVA – Continuidade das operações relativas a contratos em curso. Trespasse.

Processo: C503 2002012, com despacho concordante do Sr. Director Geral, em 09/06/2004.

Conteúdo: Uma sociedade registada em IVA, efectuou um trespasse, e continuou a facturar as operações relacionadas com os contratos em curso, os quais eram, maioritariamente, celebrados com organismos do Estado.

Pelo facto de se tratar de contratos celebrados numa base anual, e dada a dificuldade de transferir a sua totalidade para a entidade compradora, a empresa continuou a registar as respectivas operações activas, bem como a deduzir o IVA suportado nas aquisições de bens e serviços.

O mecanismo das deduções está previsto nos artigos 19.º a 25.º do CIVA e faz parte da própria essência do imposto. Refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 19.º que, para apuramento do imposto devido, os sujeitos passivos deduzirão, ao imposto incidente sobre as operações tributáveis que efectuaram, o imposto devido ou pago pela aquisição de bens e serviços a outros sujeitos passivos.

Por sua vez, o art.º 20.º, n.º 1, alínea a) refere que só poderá deduzir-se imposto que tenha incidido sobre bens ou serviços utilizados pelo sujeito passivo para a realização de transmissões de bens e prestações de serviços sujeitas a imposto e dele não isentas.

Pelo facto de a sociedade não possuir património, não deverá ser posto em causa o direito à dedução, observados que sejam os requisitos previstos nos artigos 19.º a 25.º do CIVA. Refira-se que já foi anteriormente sancionado entendimento, conforme despacho de 1987.09.16 do Subdirector-Geral do IVA, que “Na economia do IVA, o início de actividade coincide com a primeira operação que possa influenciar o activo ou passivo da empresa, ou com a primeira afectação de bens a fins empresariais.”, pelo que o mesmo argumento deverá valer para a situação inversa.

Qualquer outra interpretação afectaria a característica de neutralidade inerente à mecânica do IVA, na medida em que o sujeito passivo seria onerado com o imposto suportado a montante, sem lhe ser dada a possibilidade de dedução daquele imposto.